

DECISÃO NORMATIVA Nº 25, DE 29 DE JULHO DE 1999

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal, nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º da Resolução nº 7, de 15 de dezembro de 1993, c/c o art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo nº 161, Parágrafo único, da Constituição Federal, nas Leis Complementares nºs 61, de 26 de dezembro de 1989 e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo nº TC-009.447/1999-7, resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal, destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para aplicação no ano 2000.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA
Presidente

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI
(CF, art. 159, INCISO II)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO FINAL (%)
01 – Acre	0,002456
02 – Alagoas	0,083432
03 – Amapá	0,026274
04 – Amazonas	1,231537
05 – Bahia	5,539999
06 – Ceará	0,953109
07 – Distrito Federal	0,002828
08 – Espírito Santo	4,485355
09 – Goiás	0,623081
10 – Maranhão	1,451974
11 – Mato Grosso	0,759977
12 – Mato Grosso do Sul	0,386965
13 – Minas Gerais	15,730286
14 – Pará	5,141746
15 – Paraíba	0,238358
16 – Paraná	9,656748
17 – Pernambuco	0,714633
18 – Piauí	0,118828
19 – Rio de Janeiro	5,576920
20 – Rio Grande do Norte	0,180021
21 – Rio Grande do Sul	17,021469
22 – Rondônia	0,089170
23 – Roraima	0,004340
24 – Santa Catarina	9,882018
25 – São Paulo	20,000000
26 – Sergipe	0,079972
27 – Tocantins	0,018504
TOTAL	100,000000